

## **Desafios dos(as) Agricultores Familiares: e o potencial do Cerrado no Sul do Tocantins, para fornecimento de alimentação escolar**

Líliá Ribeiro da Silva<sup>1</sup>, Paulo Cesar de Lima<sup>2</sup>, Valter Reis de Oliveira Ribeiro<sup>3</sup>, Antonio Carlos Gomes Rêgo<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Estudante do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio – IFTO. Bolsista do Projeto de extensão voltados à Agricultura Familiar. e-mail: <lilia.silva@estudante.ifto.edu.br>

<sup>2</sup>Estudante do Curso Superior Tecnólogo em Gestão Pública – IFTO. Bolsista do Projeto de extensão voltados à Agricultura Familiar. e-mail: <paulo.lima18@estudante.ifto.edu.br>

<sup>3</sup>Estudante do Curso Superior Tecnólogo em Gestão Pública – IFTO. Colaborador do Projeto de extensão voltados à Agricultura Familiar e-mail: <valter.ribeiro@estudante.ifto.edu.br>;

<sup>4</sup>Docente do Curso Superior Tecnólogo em Gestão Pública – IFTO. Orientador do Projeto de extensão voltados à Agricultura Familiar. e-mail: carlos.rego@ifto.edu.br

### **1 INTRODUÇÃO**

É relevante as entidades de ensino desenvolver projetos de extensão visto da importância para disseminação do conhecimento junto as comunidades do seu entorno, proporcionar um exercício para os(as) estudantes participarem de experiências práticas junto a essas comunidades, associações, dentre outras. Dessa forma, aproximando-se e convivendo com essas pessoas, numa forma de troca de conhecimentos e buscas de soluções as causas que dificultam o desenvolvimento, socioambiental e econômico.

A atividade extensionista é o elo direto entre as instituições de ensino e a sociedade, numa perspectiva de buscar sanar ou amenizar problemas sociais e coletivo das comunidades. (SOUZA e CARVALHO, 2016).

As políticas são ações desenvolvidas pelos agentes públicos as quais constam nos instrumentos de planejamento dos governantes, a exemplo do orçamento público, para atender as demandas da sociedade.

Diante disso, a lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, no seu artigo 14, reza da aplicação de no mínimo 30% dos recursos financeiros destinados à aquisição da merenda escolar, que seja adquirida de agricultores familiares (BRASIL, 2009). No entanto, há uma dificuldade para os gestores adquirirem alimentos de origem da agricultura familiar, tendo o agente público recorrer aos mercados ou redes de supermercados a fim de atender a demanda dos alimentos para as escolas. Essa prática de não adquirir a alimentação escolar com os recursos do PNAE contraria a lei 11.947/2009.

A definição de políticas públicas por (Secchi, p.2, 2010) é a seguinte:

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos esta definição em detalhe: uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante.

### **2 OBJETIVO**

Identificar as causas da baixa participação de agricultores familiares para ofertar os seus produtos à merenda escolar em Gurupi/TO.

### 3 MATERIAL E MÉTODOS

O projeto foi executado com aplicação de questionário, de forma aleatória, na feira da rua 7 (sete), em Gurupi/TO, a 06 (seis) agricultores(as) familiares, que disseram participar do PNAE, e outros 03 (três), que não participam do PNAE, para saber o que eles(as) produzem no campo, o seu enquadramento na política pública da agricultura familiar, qual a quantidade, e periodicidade da produção, e das razões para a não aderência ao fornecimento de alimentos à merenda escolar. E assim, saber, das causas para a baixa participação dos(as) agricultores familiares em ofertar alimentação escolar.

Em conversa com nutricionistas que atende ao PNAE no município de Gurupi, a fim de saber se há um alinhamento entre o que se produz pelos(as) agricultores familiares e o planejado pelos(as) nutricionistas para a formação do cardápio da merenda escolar, se estão contemplando o que dita a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 2º Inciso V, que diz:

o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais, indígenas e de remanescentes de quilombos. (BRASIL, 2006).

E ainda, com a reformulação da Lei 11.947/2009, o seu Art. 14 sofreu alteração dada pela Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (BRASIL, 2023).

Diante do exposto, os ditames da legislação são claros que a merenda escolar deverá ser adquirida no mínimo 30% de origem da agricultura familiar.

O projeto teve a sua execução no período de maio de 2024, a dezembro de 2024, dos dados do questionário foi desenvolvido planilhas para verificar o que se produz na agricultura familiar do município de Gurupi. Pode-se verificar a seguir, as variedades de produtos da alimentação escolar, e o número de escolas beneficiadas com os alimentos de origem animal e vegetal, originário de agricultores da associação Jandira, processados, com certificação do SIM para os produtos de origem animal, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Produtos fornecidos pelos agricultores familiares da associação Jandira – Gurupi/TO

Alimentação escolar	Gurupi	Sucupira	Cariri	Figueirópolis	Dueré	Indígenas da Ilha do Bananal
Carne suína	18	0	0	0	0	0
Farinha de mandioca	27	1	1	1	1	9
Peta	27	0	1	1	0	0

Fonte: (Autores, 2024)

Os(As) agricultores(as) familiares da associação Jandira apontam o potencial que o Cerrado dispõe de diversidade de frutas, conforme demonstra a tabela 2.

Tabela 2 – Potencial do Cerrado com sua diversidade de frutas para alimentação escolar

Bacaba	Baru	Buriti	Cagaita	Caju	Mangaba	Murici	Pequi	Puçá
--------	------	--------	---------	------	---------	--------	-------	------

Fonte: (Autores, 2024)

Os agricultores familiares da associação Jandira indicam frutas de outras origens com potencial para fornecimento de alimentação escolar, conforme demonstra a Tabela 3.

Tabela 3 - Potencial de outras variedades de frutas de outras origens para alimentação escolar

Cajá	Manga	Melancia	Goiaba	Banana	Tamarindo			
------	-------	----------	--------	--------	-----------	--	--	--

Fonte: (Autores, 2024)

Alimentos processados pelos(as) agricultores(as) familiares, conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Potencial de produtos processados a serem fornecidos pela agricultura familiar para alimentação escolar

Bolo de arroz	Bolo de milho verde	Bolo de cenoura	Bolo de coco	Bolo de manga	Bolo de laranja
Mel	Pamonha	Pão de abóbora	Pão de jatobá		

Fonte: (Autores, 2024)

E ainda o potencial de produzir grãos, leguminosas e hortaliças para alimentação escolar, conforme a tabela 5.

Tabela 5 - Potencial de produtos cultivados a serem fornecidos pela agricultura familiar para alimentação escolar

Abóbora	Abobrinha	Alface	Arroz	Batata doce	Coentro	Couve
Cebolinha	Feijão	Mandioca	Maxixe	Milho verde		

Fonte: (Autores, 2024)

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi identificado algumas causas que dificultam a participação dos(as) agricultores(as) familiares na oferta de alimentos à merenda escolar.

Percebeu-se que alguns motivos para a não participação nos editais de compras diretas para aquisição de alimentação escolar, foi a inviabilidade dos preços da chamada pública, uma vez que a oferta dos produtos deve acontecer ao longo do ano, e nesse período os valores variam, o que pode causar prejuízos aos(as) agricultores(as) familiares. Dessa forma, inviabiliza a participação nesses editais, uma vez que eles precisam do recebimento pelo fornecimento dos produtos com brevidade para atender as necessidades da família.

Foi possível saber dos(as) agricultores(as) familiares que ofertam alimentação escolar no município de Gurupi o prazo de pagamento após entrega dos seus produtos, conforme segue:

As escolas da rede estadual, no município de Gurupi/TO, o pagamento acontece no ato da entrega dos alimentos.

A escola da rede federal IFTO, *campus* Gurupi/TO, o pagamento ocorre no máximo 8 (oito) dias após a entrega dos alimentos. O IFTO, *campus* Gurupi, iniciou a aquisição da alimentação escolar de origem da agricultura familiar nesse exercício de 2025, com a chamada pública, n. 2/2024 de 12/11/2024, com aquisição de 54% da alimentação escolar de origem da agricultura familiar. E a chamada pública 01/2025 de 30/06/2025, passou a adquirir 99,96% da alimentação escolar oriunda da agricultura familiar.

As escolas da rede municipal de Gurupi/TO, o pagamento se dá 30 (trinta) dias ou mais, após a entrega dos alimentos.

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso LXXVIII – “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (NIEBURHR, 2022).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É razoável que as cotações para aquisição da alimentação escolar aconteçam nas feiras livres, os pagamentos aos agricultores familiares ocorram com celeridade após a entrega dos produtos. Que busque a inserção de frutas *in natura* ou processadas, nativas ou exóticas, cultivadas na região, para a alimentação escolar, visto o potencial de ofertas, principalmente de frutas nativas, o que pode favorecer o aumento da renda financeira, ao agricultor(a) familiar.

## 6 AGRADECIMENTOS

“Agradecemos ao IFTO pelo fomento e apoio para a realização deste projeto.” Aos Professores André Luiz Gonçalves, Victor Hugo Gomes Sales, aos técnicos administrativos, Douglas Alves Gomes, Joedna Silva, e aos associados da associação Jandira, pelas suas relevantes contribuições.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil – Lei N. 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004/2006/lei/11326](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004/2006/lei/11326).

BRASIL. Casa Civil – Lei N. 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/Lei/L11947](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L11947)

NIEBURHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. ed. 1. Reimpressão. – Belo Horizonte: Fórum, 2022. p 91.

SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas – Conceitos Esquemas de Análise, Casos Práticos. Florianópolis. CENGAGE – Learning. 2010. p. 73.

SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de; CARVALHO, Guido de Oliveira. Extensão universitária: Metodologia e Experiências. Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2016. p. 224.